

FLS. Nº 02  
PROC. 4510

PROJETO DE LEI Nº 259 1.997

Publique - se Inclua-se em  
pauta por 05, sessões  
2a maio / 1997  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

0171439  
19 MAI 1752 46

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISLATIVO  
4510 de 23/05/1997

Autuado c/ 01 folhas

Ass. 2

Dispõe sobre publicidade das ocorrências envolvendo policiais civis e militares em arbitrariedades contra a sociedade civil.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Art. 1º** - A Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo fará publicar em órgão oficial de imprensa, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório completo das ocorrências de arbitrariedades e crimes contra a sociedade civil, cometidos por policiais civis e militares.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O principal problema de segurança pública no Estado é a falta de controle das polícias e o espírito de corpo, que busca acobertar as arbitrariedades e os desmandos cometidos pelos agentes das forças policiais do Estado.

As autoridades públicas do Estado deverão coletar, organizar e tornar disponíveis os dados coletados, organizar e tornar disponíveis os dados de cada distrito, batalhão e outros órgãos, a fim de facilitar uma revisão mais detalhada na conduta da polícia.

As autoridades deverão informar periodicamente ao público sobre os números correntes de investigações administrativas e criminais, apurando os abusos policiais, além do andamento e a resolução dos casos, publicando bimestralmente um relatório contendo informações que serão remetidas ao Ministério Público, CONDEPE, Ouvidoria de Polícia e a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de São Paulo, que deverão encaminhar de maneira autônoma e independente, se for necessário.

Os relatórios serão publicados no Diário Oficial do Estado, visando a total transparência dos atos, em acordo com o princípio da publicidade que deve nortear a administração pública. Essa proposta é uma das sugestões apresentadas no relatório brutalidade policial urbana no Brasil da Human Rights Watch/Americas.

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 23-05-97

Wagner Lino  
**WAGNER LINO**  
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.2215/1997

Conferente

478/95  
55/8011  
1102/93

**JUNTADA**  
Junto Juntada una  
11. 402. 2  
201. 31-6/10/93

*[Handwritten signature]*

